AJUSTE DIRETO N.º 8079/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – MICROSCÓPIO OFTALMOLÓGICO – EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

AJUSTE DIRETO N.º 8079/2021 ---- **3**
CADERNO DE ENCARGOS ---- **3**
DISPOSIÇÕES GERAIS ---- 3
Artigo 1.º ---- 3
OBJETO ---- 3
Artigo 2.º ---- 3
ENTIDADE ADJUDICANTE ---- 3
Artigo 3.º ---- 3
CONTRATO ---- 3
Artigo 4.º ---- 4
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ---- 4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ---- 4
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR ---- 4
Artigo 5.º ---- 4
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR ---- 4
Artigo 6.º ---- 5
OBJETO DO DEVER DE SIGILO ---- 5
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE ---- 5
Artigo 7.º ---- 5
PREÇO CONTRATUAL ---- 5
Artigo 8.º ---- 5
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO ---- 5
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ---- 6
Artigo 9.º ---- 6
FORO COMPETENTE ---- 6
DISPOSIÇÕES FINAIS ---- 6
Artigo 10.º ---- 6
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO ---- 6
Artigo 11.º ---- 6
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ---- 6
ANEXO A ---- 7

AJUSTE DIRETO N.º 8079/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – MICROSCÓPIO OFTALMOLÓGICO – EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **Aquisição de Serviços – Microscópio Oftalmológico – Equipamento e Manutenção** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), conforme especificações constantes no **Anexo A**.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar produz efeitos de 01 de setembro 2021 a 31 de agosto de 2022 ou até à conclusão de procedimento que inviabilize a sua continuidade, nunca antes de decorridos seis meses, caso em que o Primeiro Outorgante comunicará ao Segundo Outorgante com a antecedência mínima de 30 dias.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 5.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;

b) Obrigação do cumprimento do prazo de execução dos serviços;

c) Obrigação de continuidade da prestação dos serviços durante o prazo de vigência do contrato;

d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Artigo 6.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 7.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 8.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1 - Os valores devidos serão faturados com uma periodicidade mensal e pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3 - O prestador de serviços deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capitulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo HDFF, EPE (plataforma Saphety).
4 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pelo HDFF, EPE do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.
5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente clausula, a fatura é paga através de transferência bancária.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 9.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

Artigo 11.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS

As especificações devem ser consideradas Termos ou Condições a que a entidade adjudicante quer que os concorrentes se vinculem, sob pena de exclusão

1. OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. O presente concurso tem por objeto a celebração de contrato de prestação de serviços para Microscópio Oftalmológico - Equipamento e Manutenção, ao Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designado HDFF, E.P.E.;

1.2. Entende-se por local da prestação dos serviços a sede do HDFF, EPE, na Gala, Freguesia de São Pedro;

1.3. Estão abrangidos os Equipamentos:

- Microscópio cirúrgico, modelo Luxor LX3 Q-Vue 175mm, na quantidade de 1 uni
- Sistema de Vídeo 1CMOS, na quantidade de 1 uni

2. ÂMBITO

2.1 Os serviços incluídos no presente contrato são os constantes na v/ proposta refª 171/18/FT/sp de 07 de junho de 2018